



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas@gmail.com

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O CONSORCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB E A EMPRESA ALVES MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Contrato 01/2022

O CORESAB – CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS, com sede à Rua Benedito Barbosa, 167 A, Centro, Corinto/MG CEP 39.200-000, inscrito no CNPJ, sob o nº 15.508.976/0001-47, representado neste ato pelo seu Presidente, o senhor Vanderli de Carvalho Barbosa, doravante simplesmente designado CONTRATANTE, e a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede à Rua Claudino Caldeira, 44, Centro, Corinto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.722.860/0001-22, Inscrição Estadual nº, Isenta, representada neste ato pelo seu representante o Sr. Frederico da Silva Alves Moreira CPF: 012.677.116-20, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Dispensa **001/2022** tipo **menor preço global**, firmam o presente instrumento, destinado a prestação dos serviços, especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto deste Contrato, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento da demanda do Consórcio Regional de Saneamento Básica Central de Minas – CORESAB a saber:

1.1.1 - Os serviços deverão ser prestados IN LOCO, com estimativa de 02 (duas) visitas mensal, ou, com possibilidade de visitas extraordinárias de acordo com a necessidade e ou solicitação da contratante sem acréscimos de valores ao respectivo estabelecimento e estimativa de quantitativos.

1.1.2 - Todas as despesas para a prestação dos serviços IN LOCO deverão ser informadas, observado o número de visitas estabelecidas e através da disponibilização de assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (fac-símile, e-mail, telefone, correios, dentre outros) nos dias úteis em horário comercial.

1.2 – DOS SERVIÇOS

- a) Auditoria Jurídica com o objetivo de levantar possíveis situações de fragilidade que comprometa o saudável andamento das atividades do CORESAB
- b) Planejamento Jurídico Estratégico que garanta a segurança jurídica de atividades futuras, através da advocacia preventiva e de resultados.
- c) Consultoria no Planejamento Tributário
- d) Consultoria na revisão e alteração do Protocolo de Intenções e Estatuto Social do CORESAB, bem como das Atas e Ordens Normativas
- e) Assessoria na Elaboração do Regulamento de Compras e licitações



Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas@gmail.com

- f) Assessoria e acompanhamento na readequação das rotinas internas e fluxos dos serviços de Compras, Licitações e Contratos
- g) Consultoria na elaboração de Leis e demais dispositivos legais
- h) Assessoria na Elaboração, implementação e gestão jurídica de projetos de Parcerias Público-Privadas – PPP e Concessões Públicas
- i) Consultoria Jurídica no Planejamento da Administração Pública, com relação a sua atuação e delegação de seus serviços (Construção de Agenda Pública)
- j) Assessoria na elaboração de Termos de Referência, editais – todas as modalidades, dispensa, inexigibilidade de licitação e minutas de contratos
- k) Assessoria e acompanhamento na autuação de Processos de licitação no que diz respeito ao cumprimento dos limites constitucionais
- l) Assessoria na formação e capacitação de Comissão Permanente de Licitação
- m) Auxílio nas respostas a questionamentos, impugnações e demais recursos provenientes de processos licitatórios
- n) Aconselhamento Jurídico em Direito do Trabalho
- o) Consultoria integral em Direito Administrativo
- p) Acompanhamento e Defesa dos processos judiciais e de processos junto aos órgãos competentes em que a contratante tiver atuado.
- q) Orientar o CORESAB em suas tomadas de decisões
- r) Análise, revisão e alterações necessárias no Protocolo de Intenções, Estatuto, Atas e outros documentos normativos
- s) Assessoramento na elaboração de editais, respostas de questionamento pelos proponentes, pareceres jurídicos nas fases interna e externa, bem como defesa em processos judiciais
- t) Elaboração de Leis, Portarias, Decretos, Instruções, Normas Internas e demais dispositivos
- u) Orientação na elaboração de editais de licitação, minutas contratos, dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como pareceres nas fases interna e externa
- v) Elaborar Estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, minutas de editais de licitação, minutas de contrato, termos aditivos, e congêneres
- w) Orientar o CORESAB em suas tomadas de decisões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato terão o valor de R\$53.400,00 (cinquenta e três e mil e quatrocentos reais) divididos em 12 parcelas iguais mensais estabelecido no orçamento fiscal vigente.

2.2 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 17.512.0002.2002.3.3.90.39.00.10.1.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A data de início da prestação dos serviços constantes será de 17 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

3.2 Os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento da demanda do Consórcio Regional de Saneamento Básica Central de Minas – CORESAB, serão efetuados na sede do



Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas@gmail.com

CORESAB – Conselho de Saneamento Básico Central de Minas, situada na Rua Benedito Barbosa, 167 A, Centro, Corinto/MG CEP 39.200-000.

3.3 O prazo de contratação deverá ser rigorosamente cumprido sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

3.4 O prazo de início da prestação dos serviços poderá ser prorrogado na hipótese de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, antes do vencimento do prazo de utilização.

3.5 Configuradas e provadas pela CONTRATANTE as hipóteses dos dispositivos legais suprarreferidos, o prazo de utilização será prorrogado, automaticamente, por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

3.6 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a repor aquele empregado que se ausentar ou não estiver devidamente uniformizado, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE.

3.7 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas que decorrerem da contratação do empregado e necessárias para a perfeita execução dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento da demanda do Consórcio Regional de Saneamento Básica Central de Minas – CORESAB, tais como o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto, bem como pagamento de salário, adicionais, horas extras, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como seguros, indenizações e quaisquer outras despesas provenientes de acidentes ou mau súbito que possa o empregado ser vítima, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/167.

3.8 O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados em decorrência deste contrato.

3.9 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cabendo a CONTRATANTE o fornecimento de todo o material que se fizer necessário para a execução direta dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 Os serviços a serem contratados, especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO, deste contrato, estarão sujeitos à inspeção necessária ao controle de qualidade, a qual será efetuada pela CONTRATANTE.

4.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição imediata.

4.3 Na hipótese de rejeição total do objeto, no todo ou em parte, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas@gmail.com

5.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA será efetuado em reais, no 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida.

5.2 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, salvo as hipóteses em que não haverá retenção.

5.3 Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou do expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

5.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

1. Os serviços terem sido rejeitados pelo CONTRATANTE;
2. Por inexecução total do objeto por parte da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO

1-) Sempre que a realização dos encargos estipulados no Contrato primitivo demandar deslocamento do contratado para fora da cidade da CONTRATANTE, a mesma providenciará a respectiva passagem ou meio de locomoção, hospedagem e refeições, entregando-as ou colocando-as à disposição do CONTRATADO, ou reembolsando-o das despesas que porventura fizer neste sentido.

PARAGRAFO SEGUNDO

2-) Quando o deslocamento se der por veículo próprio do CONTRATADO, a CONTRATANTE reembolsará o valor do combustível gasto, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, sendo da seguinte forma: média de km por litro de combustível, considerando-se para tanto a média de 10 km por litro de combustível, multiplicando-se o número do total de litros pelo preço total do combustível vigente a época do reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, em conformidade com o que dispõe o § 1º, do Artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 As sanções Administrativas serão aplicadas de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE, em conformidade com que dispõe os Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com o que dispõe os Artigos A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ R\$53.400,00 (cinquenta e três e mil e quatrocentos reais).



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO


12.1 Aplica-se a este contrato e, em especial, aos casos omissos, a Lei Federal nº 14133, de 01/04/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1 Fica eleito o foro da comarca de Corinto/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Corinto/MG, 17 de janeiro de 2022.




Vanderli de Carvalho Barbosa
Presidente do CORESAB
Presidente




Frederico da Silva Alves Moreira

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Leandro dos Reis Pereira
CPF: 057.498.386-41



Nome: Frederico da Silva Alves Moreira
CPF: 477844906-15